



ATA DE VISITA

Unidade: Penitenciária Dr. Serrano Neves

Data da fiscalização: 06.12.21

Início: 10:20 hs

Término: 12:00 hs



Figura 1 acesso para pessoas

§ 1 Introdução

No dia **06.12.21**, a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) e do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) - Defensores Públicos Daniel Diamantaras de Figueiredo e Leonardo Rosa Melo da Cunha, e Defensora Pública Carla Viana Lima -, compareceu à **Penitenciária Dr. Serrano Neves** (PSN) – comumente denominada “Bangu III-A” -, unidade prisional localizada no complexo penitenciário de Gericinó, no município do Rio de Janeiro, para a realização de **visita inspecionária**¹ ao estabelecimento.

¹Art. 4º, inciso XVII, da LC nº 80/94, e art. 81-B, parágrafo único, da Lei nº 7210/84.



Em virtude da vigência da pandemia mundial do coronavírus, a equipe da Defensoria Pública baseou-se nas diretrizes da “Orientação técnica para Inspeção pelo Poder Judiciário dos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia”, do Conselho Nacional de Justiça, e realizou a visita devidamente equipada com os mecanismos de proteção recomendados: máscaras faciais, álcool em gel e manutenção de distanciamento.

O ingresso da equipe no estabelecimento foi precedido dos procedimentos de praxe – identificação, registro nominal em livro próprio, submissão à inspeção dos pertences pessoais e revista mecânica (portal de detecção de metal).

A equipe da Defensoria Pública foi gentilmente recepcionada pelo **Diretor** e **Chefe de Segurança** da PSN – Policiais Penais Rufino e Ferraz –, e por todo o *staff* de servidores do estabelecimento. Todas as informações solicitadas foram prestadas, assim como foi franqueado livre acesso a todas as dependências carcerárias da unidade prisional.

§ 2 Vistoria

A **entrevista** com o **corpo diretivo da PSN** antecedeu o ingresso no local onde estão alojadas as pessoas privadas de liberdade, cabendo consignar os seguintes pontos:

1) **Capacidade ocupacional**: a unidade detém capacidade para abrigar **672 detentos** e, no dia da inspeção, contava com aproximadamente **1033 pessoas privadas de liberdade**, ostestando, portanto, **excesso populacional**;

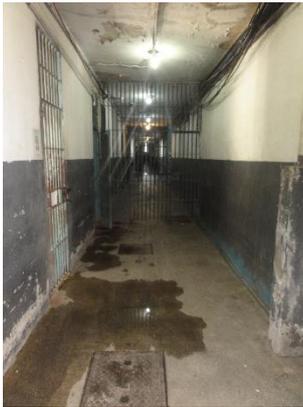
2) **Perfil**: a unidade prisional destina-se ao **público masculino** e aloja **pessoas privadas de liberdade condenadas** ao cumprimento de pena de prisão em **regime fechado** que se autodenominam integrantes da facção “Comando Vermelho”;

3) **Estrutura**: além dos setores administrativos e técnicos da PSN, a unidade é composta basicamente da seguinte forma:

. **08 galerias** dispostas no mesmo lado de um corredor único e nominalmente identificadas pela letra “A” e por um numeral sequencial; as **galerias A1, A2, A3, A4, A5, A6 e A7** possuem, cada qual, **16 celas coletivas** compostas por **03 beliches** (06 camas) e um local onde está o “boi” e que também é utilizado pelos detentos para o banho (a **galeria A8** é local para visitaç o íntima);



Figura 2 acesso às galerias





. **isolamento/seguro**: a unidade conta com local específico para a segregação prisional de pessoas privadas de liberdade: são **04 celas** destinadas ao isolamento e/ou ao seguro de detentos, **cada qual com 02 beliches** (04 camas), totalizando 16 vagas;



4) **Policiais Penais**: cada **turma** que atua na PSN é composta por **04 Policiais Penais** da própria unidade e mais **02 Policiais Penais do RAS** (Regime Adicional de Serviço), sendo que estes trabalham apenas no período diurno; segundo a Direção, o **número adequado** seria de **08 Policiais Penais** para cada turma;

5) **Assistência à Saúde**: o estabelecimento **não conta com profissional da medicina**, mas há o apoio de uma equipe volante da SEAP/RJ para o atendimento das pessoas privadas de liberdade; também **não há profissional de enfermagem**, mas há **02 técnicas de enfermagem** que trabalham na unidade (01 por dia); há um **ambulatório** em funcionamento na PSN, localizado no setor técnico do estabelecimento, e, no dia visita da Defensoria Pública, a **técnica de enfermagem Lilia** estava no local prestando atendimento às pessoas privadas de liberdade, ocasião em que informou que a **unidade é satisfatoriamente abastecida com medicamentos**, havendo **dificuldades**,

porém, com remédios psicotrópicos, bem como informou que a tuberculose está sob controle, com apenas 20 ocorrências, e que os casos de coceiras têm diminuído entre os detentos;



6) Dentista: a unidade prisional não conta com profissional da odontologia designado, embora haja instalado no estabelecimento um consultório dentário;



7) Vacinação: a Direção informou que todas as pessoas privadas de liberdade e todos os Policiais Penais já foram imunizados com as 02 doses da vacina contra a COVID-19; relatou a Direção, ainda, que será



iniciada a vacinação contra a gripe, tanto para detentos quanto para Policiais Penais;

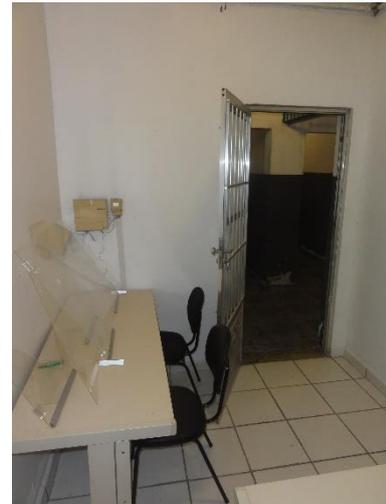
8) Psiquiatria: não há profissional designado para atuar na unidade;

9) Psicologia: não há profissional designado para atuar na unidade;

10) Serviço Social: havia profissional em atuação no estabelecimento até o início da pandemia mundial do coronavírus; atualmente, não há mais, mas uma equipe volante da SEAP/RJ presta atendimento às pessoas privadas de liberdade;



11) Assistência Jurídica: a prestação de assistência jurídica é realizada pela Defensoria Pública, cujo atendimento presencial ocorre 01 vez por semana (quinta-feira) em uma sala específica localizada no setor técnico; há, ainda, local próprio para que profissionais da advocacia atendam seus clientes, também localizada no setor técnico do estabelecimento;



12) **Alimentação**: a Direção informou que a **alimentação das pessoas privadas de liberdade** é fornecida pela empresa **Bem Nutritiva**, e que, às vezes, há problema com atraso na entrega da refeições; noticiou a Direção que os detentos recebem **04 refeições diárias**: café da manhã, almoço, jantar e ceia; a **alimentação dos Policiais Penais** também é fornecida pela mesma empresa;

13) **Água**: a Direção informou que o insumo é **fornecido de forma controlada às pessoas privadas de liberdade** - em média, **04 vezes por dia pelo período de 20/30 minutos cada** - já que não é possível disponibilizá-lo de forma ininterrupta à população carcerária não somente em



virtude da alta demanda, mas também pela ausência de torneiras nos locais em que a água chega aos destinatários;

14) **Banho de Sol**: segundo a Direção, o banho de sol ocorre **03 vezes por semana** – segunda, quinta e sexta-feira – pelo período de **02 horas**, e abrange detentos de 02 galerias, em média; o direito ao banho de sol ocorre no campo externo da unidade prisional, local em que é possível a prática de futebol; a Direção relatou que, por questões de estrutura da PSN, **não é possível ofertar banho de sol diário, pelo período de 02 horas, a cada pessoa privada de liberdade**; a Direção relatou que os **detentos que estão no isolamento não tem direito ao banho de sol**;



15) **Visitação Social**: a Direção informou que o direito à visitação social ocorre em 04 dias da semana: **terça-feira, quarta-feira, sábado e domingo, entre 09:00 hs e 16:00 hs**; o direito à visita é realizado em uma **quadra coberta** situada numa das extremidades do estabelecimento, onde estão **instalados bancos e mesas de concreto, ventiladores de parede e televisores**, além de **banheiros masculino e feminino**;



16) **Visitação Íntima**: a **galeria A8** contém **16 celas específicas** para a realização do direito à visitação íntima; a **visita íntima ocorre nos mesmos dias da visitação social** – terça, quarta, sábado e domingo – e **cada detento** tem direito a **encontros íntimos a cada 15 dias**; os ambientes – galeria e celas – são pintados da cor rosa e os habitáculos possuem cama de concreto de boa dimensão e colchão, além de chuveiro;



17) **Atividade Educacional**: a Direção informou que a PSN **não conta com estabelecimento oficial de ensino**; segundo a Direção, a **escola que havia no estabelecimento incendiou em 2019** e, após o evento, foi instalada em outra unidade prisional;

18) **Atividades de Cultura e Lazer**: não há;



19) **Atividade Esportiva**: durante o banho de sol é permitido a prática de futebol no campo existente no lado externo;

20) **Atividade Laborativa**: há aproximadamente **15 pessoas privadas de liberdade formalmente classificadas** para o desempenho de trabalho interno de serviços gerais (pintura, limpeza das galerias, retirada do lixo e entrega da alimentação, por exemplo); não há oficinas instaladas no interior da unidade prisional;

21) **Atividade Religiosa**: o exercício de **atividade religiosa é permitido na PSN**, e **há 03 igrejas evangélicas** que prestam esta espécie de assistência às pessoas privadas de liberdade; atualmente, por falta de espaço adequando, os cultos são realizados na quadra coberta onde também ocorrem as visitas sociais;

22) **Direito à Informação**: é permitido o ingresso e a utilização de **aparelhos de televisão e rádio**;

22) **Cantina**: **não há** cantina na unidade prisional.

Após a entrevista com a Direção da unidade, a equipe da Defensoria Pública dirigiu-se às galerias em que estão as pessoas privadas de liberdade e lá **entrevistou-se com detentos do estabelecimento**, destacando-se os seguintes pontos:

1) **Serviço Social**: as pessoas privadas de liberdade relataram que **não existe o serviço social** na unidade prisional e que esta é, atualmente, a **demanda mais premente e urgente**, já que a **ausência do serviço impede a fruição do direito à visitação íntima, o registro de paternidade, a**



obtenção de 2ª via de documentos e a formulação de pedidos de auxílios oficiais, por exemplo;

2) Assistência à Saúde: as pessoas privadas de liberdade relataram o estabelecimento prisional não tem médico para atendimento da população carcerária, havendo apenas atendimento de urgência;

3) Medicamentos: os detentos afirmaram que há carência no fornecimento de medicamentos, e que, por vezes, o estabelecimento não tem até mesmo remédios básicos;

4) Dentista: as pessoas privadas de liberdade relataram que há demanda entre os detentos por atendimento odontológico, atualmente inexistente na PSN;

5) Água: as pessoas privadas de liberdade informaram que o acesso à água é liberado 03 vezes ao dia por 30 minutos, o que se mostra suficiente para atender à demanda, embora fosse mais adequado o aumento na frequência do fornecimento do insumo; em razão do “racionamento”, a água é armazenada em grandes galões de plástico e outros recipientes;





6) **Assistência Jurídica**: os detentos pediram o retorno do atendimento presencial da Defensoria Pública;

7) **Alimentação**: as pessoas privadas de liberdade informaram que a comida “estava pior”, mas que **houve melhora após a intervenção da Direção e da nutricionista** da empresa responsável pelo fornecimento das refeições, e que “já foi o tempo que vinha estragada”;

8) **Colchões**: segundo afirmaram as pessoas privadas de liberdade, a Direção do estabelecimento, junto com a Coordenação, permitiu que **familiares adquirissem e entregassem colchões para os detentos**, o que não mais acontece;

9) **Superlotação**: as pessoas privadas de liberdade relataram o **excesso de detentos** no estabelecimento prisional, com **média de 09/10 presos alojados em cada cela**, cuja **capacidade é para 06 pessoas**; diante do quadro de superlotação e outros fatores, as pessoas privadas de liberdade afirmaram estarem **encarceradas sob condições cruéis, desumanas e degradantes**;

10) **Pena em Dobro**: em virtude da superlotação da unidade e das condições de encarceramento, os detentos postulam a **extensão da decisão que concedeu aos detentos do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho a contagem em dobro de cada dia de prisão** para a população carcerária do PSN.



§ 3 Considerações Finais

A juízo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a **Penitenciária Dr. Serrano Neves** (Bangu III-A), tendo em vista o **atual** quadro do estabelecimento, **não ostenta condições materiais de encarceramento compatíveis com os padrões nacionais e internacionais** que regem a questão penitenciária, **não estando apta**, portanto, **para o abrigo de pessoas privadas de liberdade**. A propósito, o estabelecimento prisional, de acordo com o painel estatístico do **Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais** (CNIEP) do **Conselho Nacional de Justiça**, apresenta o patamar “**PÉSSIMAS**” quanto ao critério “**Condições**”²:

Relatório de Estatísticas de Inspeção

| UF | Estabelecimento | | Condições | Mês Ano da Inspeção |
|--------|---|-------------|-----------|---------------------|
| Totais | | | | |
| RJ | PENITENCIÁRIA CORONEL PM FRANCISCO SPARGOLI ROCHA | Superlotado | BOAS | 11/2021 |
| RJ | PENITENCIÁRIA DR. SERRANO NEVES | Superlotado | PÉSSIMAS | 11/2021 |
| RJ | PENITENCIÁRIA GABRIEL FERREIRA CASTILHO | Superlotado | RUINS | 11/2021 |
| RJ | PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL ESMERALDINO BANDEIRA | Superlotado | RUINS | 11/2021 |

O principal – ou o primeiro - fator a ser considerado na avaliação das condições materiais de encarceramento condiz com **o excesso de pessoas privadas de liberdade** concorrencialmente alojadas nas dependências carcerárias do estabelecimento. A Direção relatou à equipe da Defensoria que a PSN detém **capacidade para 672 detentos** e que, no dia da visita, havia **1033 pessoas privadas de liberdade hospedadas na unidade prisional**, discrepância quantitativa que indica **quadro de superlotação equivalente a 153,72%**.

² <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=985e03d9-68ba-4c0f-b3e2-3c5fb9ea68c1&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>



No entanto, a **atual capacidade** oficialmente enunciada pela Direção do estabelecimento e pela própria SEAP/RJ em documentos oficiais **não corresponde**, de fato, **à real capacidade de alojamento da PSN**.

Com efeito, a Penitenciária Dr. Serrano Neves, em sua **concepção arquitetônica original**, era um **estabelecimento prisional** composto por **02 pavilhões distintos**, cada qual com **08 galerias providas de 16 celas cada**. Criada pelo Decreto ERJ nº 23338/97 e inaugurada no dia 21.07.97, a unidade prisional tinha, em seus primórdios existenciais, **capacidade para 896 pessoas privadas de liberdade**, isto é, **448 detentos em cada pavilhão**.

Tendo em conta a capacidade inicial do estabelecimento - 896 detentos - e considerando que havia - e ainda há - 02 galerias dedicadas ao direito à visita íntima - 01 em cada pavilhão -, remanescem, para a vivência cotidiana dos detentos, **14 galerias com 16 celas cada uma**, de modo que, matematicamente, **cada cela tinha, originalmente, 02 beliches em seu interior - 04 camas, portanto** (14 galerias x 16 celas x 04 camas: 896 vagas).

Após a **divisão física do estabelecimento** em 02 unidades distintas, **cada metade remanescente** (Penitenciária Dr. Serrano Neves (Bangu III-A), por um lado, e Presídio Gabriel Ferreira de Castilho (Bangu III-B), por outro), como resultado da separação, transformou-se em um **estabelecimento prisional autônomo, cada qual com capacidade para 448 detentos** (1/2 de 896) (este é precisamente o quantitativo ocupacional mencionado no documento da SEAP/RJ “Visão Geral das Penitenciárias em 19/06/2011” para ambas as unidades, assim como em relatórios de fiscalização da VEP/RJ e do Ministério Público da época).



Em dado corte histórico - a Defensoria Pública acredita que o evento tenha ocorrido no ano de 2012 - a **capacidade da PSN foi alterada para 668 pessoas privadas de liberdade** e, posteriormente, já no ano de 2022, nova modificação **alterou a capacidade máxima do estabelecimento para 672 detentos.**

A capacidade ocupacional máxima atualmente declarada pela SEAP/RJ - 672 pessoas privadas de liberdade - **corresponde a um aumento de 50%** - ou metade - **da capacidade original do estabelecimento** - 448 x 1/2 -, de modo que, ao longo do tempo, **foram enxertadas na unidade 224 camas/vagas a mais** do que o quantitativo inicialmente concebido e construído.

Logo, a **atual configuração arquitetônica das celas** - 03 beliches de concreto (06 camas) - é **resultado direto** da **adição de mais 01 beliche (02 camas) em cada cela**, viabilizando que a **capacidade originária da PSN** - 448 detentos - tenha sido **catapultada para o patamar numérico atual de 672 pessoas privadas de liberdade.**

Este tipo de recurso carcerário - colocação de mais camas em celas coletivas - é um expediente largamente utilizado pelo poder público que, premido pela carência de vagas, vê-se compelido a **aumentar artificialmente a capacidade de estabelecimentos prisionais.** No sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, este fenômeno expansivo não é exclusivo da PSN, e já ocorreu, ilustrativamente, na outra metade prisional da unidade (Presídio Gabriel Ferreira de Castilho), e também nas Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha, Presídio Jonas Lopes de Carvalho e Cadeia Pública Jorge Santana.

Via de regra, o **aumento do número de vagas** de um estabelecimento por **mero acréscimo de camas/leitos** não é acompanhado do



necessário reforço qualitativo e quantitativo dos serviços e competências carcerárias de uma unidade prisional, tais como quantidade de servidores, assistências à saúde, educacional, jurídica e material, assim como capacidades elétrica e de armazenamento e fornecimento de água à população carcerária. Neste específico domínio, assenta-se na **equivocada ideia** de que vaga é um conceito que corresponde a uma cama/leito, ou que, no reverso, a colocação de uma cama/leite equivale a criar uma vaga em um estabelecimento prisional.

Conforme o “**RELATÓRIO DE VISITA**” elaborado pelo setor Engenharia Legal da Coordenadoria de Programas Institucionais da Defensoria Pública do Rio de Janeiro por ocasião da inspeção realizada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública em 06.06.17, **cada cela da PSN detém uma área espacial de 14,96 m²**, ou seja, **cada pessoa privada de liberdade**, caso observado o número de camas (06), **tem à disposição minguados 2,49 m²** no interior de cada habitáculo.

No entanto, não se deve ignorar que a **citada metragem** (14,96 m²) **corresponde**, ainda conforme o “**RELATÓRIO DE VISITA**” da Engenharia Legal, à “**área do piso de cada cubículo**”. Significa dizer que deve ser descontado deste valor a área do chão ocupada pelos 03 beliches para aferir-se a real e efetiva quantidade de espaço disponível em cada cela para a mobilidade de pessoas, o que **certamente resultará**, para cada pessoa privada de liberdade, caso de fato respeitado o número de camas (06), um **espaço sensivelmente inferior a 2,49 m²**.

Um importante registro: mesmo se respeitada a capacidade ocupacional de cada cela do estabelecimento tal como concebida – 04 detentos para 02 beliches – tem-se que a **dimensão espacial** dos habitáculos é **incompatível com a metragem legal** reservada para **penitenciárias e cadeias**



públicas, qual seja, **06 m²** para celas individuais (art. 88, parágrafo único, alínea “b” e art. 104, da Lei nº 7210/84).

O “**LAUDO TÉCNICO DE AUTOVISTORIA PREDIAL PRISIONAL – LTAPP – UP SEAP-SN (BANGU III A)**”, datado de 13.12.18, consigna que “**todas as instalações da unidade prisional**” **necessitam de manutenção**, e, a julgar pelas condições físico-estruturais constatadas *in loco* pela Defensoria Pública no dia da visita, o estabelecimento não sofreu qualquer intervenção significativa recente, não obstante já passados 03 anos desde então. Vale destacar trechos do laudo em que se ressalta que “**quanto às instalações prediais, apresentam deficiências e instalações elétricas inadequadas em todas as galerias**” e que as “**instalações elétricas estão expostas e sem nenhuma proteção, colocando em risco as pessoas**”. Não por outros motivos, pode-se afirmar a atualidade da “**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**” constante do laudo: “**Muito crítico**”.

A unidade prisional conta com um alojamento específico para os Policiais Penais que trabalham no estabelecimento. O local é provido de beliches de concreto, aparelho de ar condicionado, armários individuais e banheiro equipado com chuveiros elétricos. Dedicado ao repouso e ao descanso, o local carece de reformas pontuais com o propósito de torná-lo mais confortável para os Policiais Penais.





No setor administrativo da PSN há um **refeitório** para que os Policiais Penais realizam as **refeições**.



Na parte externa da unidade, junto à porta de acesso ao estabelecimento, há **um local de média dimensão coberto com 02 banheiros e bancos de concreto** para as pessoas que aguardam o ingresso na unidade para exercer o direito à visitação e entrega de custódia.

Ao cabo, a Defensoria Pública alvitra o **acolhimento e a implementação das seguintes recomendações**, sem prejuízo de outras que podem ser extraídas do conteúdo deste relatório:

a) **redução da população carcerária à capacidade ocupacional máxima** do estabelecimento prisional (448 detentos: 04 detentos por cela);



b) a **designação de equipe de assistência à saúde** com **médico/a** para **atuar exclusivamente** no estabelecimento prisional;

c) a **designação de profissional da odontologia** para **atuar exclusivamente** no estabelecimento prisional;

d) a **designação de profissional de assistência social** para **atuar exclusivamente** na unidade prisional;

e) a **prestação de assistência educacional** às pessoas privadas de liberdade mediante a **instalação de estabelecimento oficial de ensino** na unidade prisional;

f) **fornecimento de colchões** à todas pessoas privadas de liberdade, nos termos da Resolução SEAP nº 416/11 e Resolução nº 04/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

g) **fornecimento ininterrupto e contínuo de água** às pessoas privadas de liberdade (Regra 22.2 das Regras de Mandela e art. 13 da Resolução nº 14/94 e art. 3º, § 11, da Resolução nº 03/17, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária);

h) proporcionar a toda pessoa privada de liberdade **“um período mínimo diário de 2 (duas) horas de banho de sol,** assim entendido a permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas, galerias e respectivos solários); e (iii) nesse período total de 2 (duas) horas diárias de permanência ao ar livre, franquear a todo preso, pelo menos durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com “*espaço, instalações e equipamentos*” adequados a esse”, conforme decisão proferida no **Processo nº 0410810-73.2014.8.19.0001** pela 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da



Capital do Rio de Janeiro e confirmada pela Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça;

i) **conceder o direito ao banho de sol às pessoas privadas de liberdade que eventualmente estejam em situação de “seguro” e/ou isolamento cautelar/punitivo** (HC nº 172136, Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal) nos exatos moldes do item anterior;

j) **aumento do quadro numérico de Policiais Penais** das turmas do estabelecimento prisional.

Carla Viana Lima

-Defensora Pública-

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Daniel Diamantaras de Figueiredo

-Defensor Público-

Coordenador/NUSPEN

Leonardo Rosa Melo da Cunha

-Defensor Público-

Subcoordenador/NUSPEN